

# Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO V — Aracaju, 17 de Maio de 1936 — NUM. 717

## PODER JUDICIARIO

### CÔRTE DE APPELLAÇÃO DO ESTADO

Acta da 11ª sessão ordinaria da Côrte de Appellação, em 24 de Março de Março de 1936

Presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso

Aos vinte e quatro de Março de mil novecentos e trinta e seis, ás dez horas, no salão nobre do Palacio da Justiça, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, o senhor presidente da Côrte de Appellação, desembargador Octavio Gomes Cardoso, verificando haver numero legal, com a presença dos senhores desembargadores Dantas de Britto, E. Oliveira Ribeiro, Zacharias de Carvalho, Loureiro Tavares, Hunald Cardoso e o procurador geral do Estado, dr. Adolpho Avila Lima, faltando com causa justificada o senhor desemb. Gervasio Prata, declarou aberta a sessão sendo lida e approvada a acta da anterior. — *Indicação de juizes substitutos do Tribunal Regional da Justiça Eleitoral.* — O senhor presidente declarou que, mediante solicitação do senhor presidente do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, communicando a existencia de duas vagas de juizes substitutos daquelle Tribunal, sendo uma da classe dos magistrados e outra da dos advogados, ia proceder ao sorteio e escolha a que se refere o art. 21, § 2º do Código Eleitoral, para o preenchimento das alludidas vagas. E passando a proceder ao sorteio dentre os desembargadores desimpedidos da Côrte de Appellação, para o primeiro caso, foi sorteado o senhor desembargador Zacharias de Carvalho. Em seguida, passou-se á escolha do substituto da classe dos advogados, votando cada desembargador em seis nomes, sendo apurada a seguinte lista que o senhor presidente mandou, juntamente com a primeira indicação, enviar ao senhor presidente do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral: advogado Gonçalo Rollemberg Leite, com cinco votos, Heribaldo Dantas Vieira com cinco votos, Antonio Manoel de Carvalho Netto com quatro votos, Carlos Alberto Rolla quatro votos, padre Alberto Bragança de Azevedo quatro votos e Edgard Coelho tres votos. *Passagem* — Embargos civeis n. 2|1935. Estancia. Embargante, Alcino Costa Magalhães; embargados, herdeiros de Francisco da Silva Costa e outros. Relator, o senhor desembargador E. Oliveira Ribeiro. Do senhor desembargador Zacharias de Carvalho ao senhor desembargador Loureiro Tavares. *Julgamento* — *Habeas-corpus* n. 2|1936. Impetrante, Ernesto Alves da Silva. Converteu-se o julgamento em diligencia para serem solicitadas informações ao sr. dr. juiz de direito da 1ª vara da 1ª comarca, contra o voto do senhor presidente, sendo designado para redigir o accordão o senhor desembargador E. Oliveira Ribeiro. *Publicações* — Pelo senhor presidente foram publicados os accordãos proferidos nos seguintes feitos. Mandado de segurança n. 4|1936. Impetrante, advogado Heribaldo Dantas Vieira em favor de Pedro Costa. *Habeas-corpus* n. 4|1936. Impetrante, advogado Josias Ferreira Nunez em favor de Josepha Maria, vulgo "Daduca". E nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a sessão, do que, para constar, eu, Antonio Gervasio de Sá Barretto, lavrei a presente acta. — (aa.) Octavio Cardoso, presidente; Antonio Gervasio de Sá Barretto, secretario.

Acta da 12ª sessão da Côrte de Appellação, em 31 de Março de 1936

Presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso

Aos trinta e um de Março de mil novecentos e trinta e seis, ás dez horas, no salão nobre do Palacio da Justiça, capital do Estado de Sergipe, o senhor presidente da Côrte de Appellação, desembargador Octavio Gomes Cardoso, verificando haver numero legal com a presença dos senhores desembargadores Dantas de Britto, Gervasio Prata, E. Oliveira Ribeiro, Zacharias de Carvalho, Loureiro Tavares, Hunald Cardoso e o procurador geral dr.

Adolpho Avila Lima, declarou aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da anterior. — *Designação de dia.* — Embargos civeis n. 4|1935. Aracaju. Embargante, João Rocha; embargado, dr. João Firpo Filho. Relator, o senhor desembargador Hunald Cardoso. Designado o primeiro dia desimpedido para o julgamento. *Julgamentos* — *Habeas-corpus* n. 2|1936. Impetrante, Ernesto Alves da Silva. Denegou-se a ordem contra o voto do senhor desembargador Hunald Cardoso, que votava por nova diligencia. Não tomaram parte no julgamento, declarando-se impedidos, os senhores desembargadores Dantas de Britto e Zacharias de Carvalho. Mandado de segurança n. 3|1936. — Aracaju. Impetrante, advogado Heribaldo Dantas Vieira, em favor de Bráulio de Aguiar Cardoso. Denegado o pedido unanimemente. Mandado de segurança n. 5|1936. — Aracaju. Impetrante, advogado Heribaldo Dantas Vieira, em favor de José Emiliano Maia. Concedido o pedido, por unanimidade. *Publicações de accordão* — Foram pelo senhor presidente publicados os accordãos proferidos nos seguintes feitos: Embargos civeis n. 1-A.935. Embargante, d. Amelia de Araujo Andrade; embargada, d. Maria Luiza Bina. Embargos civeis n. 5|1935. Embargante, Antonio Vieira Leite; embargada, d. Maria José dos Santos. *Habeas-corpus* n. 2|1936. Impetrante, Ernesto Alves da Silva. E nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a sessão, do que, eu, Antonio Gervasio de Sá Barretto, secretario, lavrei esta acta. — (aa.) Octavio Cardoso, presidente; Antonio Gervasio de Sá Barretto, secretario.

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### RECURSO EXTRAORDINARIO

Egrecia Côrte Suprema :

O Estado de Sergipe, representado por seu procurador geral, não se conformou com o venerando accordão, de fls. 14 v a 17, dos presentes autos, pelo que vem, com assento no artigo 76, inciso 2, n. III, letras b, c e d, da Constituição Federal de 16 de Julho de 1934, combinados com o artigo 11, § 2º da lei n. 191, de 16 de Janeiro de 1936, recorrer extraordinariamente da decisão já referida, para essa Egrecia Côrte Suprema; e assim o faz pelos motivos ou razões seguintes :

Preliminarmente :

O cidadão Manoel Rezende requereu o mandado de segurança constante dos presentes autos, em 18 de Fevereiro do corrente anno, quando já havia entrado em vigor neste Estado a lei n. 191, de 16 de Janeiro de 1936, consoante se poderá ver do despacho lançado na inicial respectiva pelo sr. presidente da Egrecia Côrte de Appellação ora recorrida.

Resa o art. 3º da dita lei 191 que :

—O direito de requerer mandado de segurança extingue-se depois de 120 dias, contados da sciencia do acto impugnado.

Ora, o referido Manoel Rezende foi exonerado, de suas funções de agente fiscal da cidade de Gararú, por conveniencia do serviço do fisco, em 12 de Julho do anno de 1935, conforme se verifica do acto dessa sua exoneração fls. 4.

Em assim acontecendo, quando a inicial de fls. 2, ingressou em Juizo, já estava em vigor a dita lei 191, de 16-1-1936, e portanto PRESCRIPTO o direito de requerer mandado de segurança, por parte do recorrido Manoel Rezende, nos termos do artigo 3º da lei em apreço, sob n. 191.

E como é canon de nossa legislação civil que a prescripção pode ser allegada em qualquer instancia, pela parte que a quem aproveita (Cod. Civil, art. 162). certo não será demais repetir aqui que está prescripto o pedido do recorrido, por isso que foi feito após 120 dias da data do acto impugnado, nos termos do mencionado artigo 3º da lei 191, a que nos vimos referindo, e que regula o processo de mandado de segurança.

\*\*\*  
Ocorre ainda preliminarmente que, em face do art. 7º da citada lei n. 191, a petição inicial deverá conter em tres vias os seguintes requisitos:

- O nome, o estado civil, a profissão e o domicilio do impetrante;
- Exposição circunstanciada do facto;
- Demonstração de ser o direito allegado certo e incontestavel;
- Indicação precisa, inclusive pelo nome, sempre que possível, da autoridade a quem se attribua o acto impugnado;
- Referencia expressa, ao texto constitucional ou legal em que se funde o direito ameaçado ou violado por aquelle acto;
- O pedido de garantia ou de restauração do direito.

Ora, observando-se a inicial, de fls. 2, verifica-se sem sombra alguma de duvida que a petição do impetrante não contem esses requisitos essenciaes a que se refere o citado art. 7º da lei 191 do corrente anno.

E nesse caso, faltando á mesma taes elementos essenciaes, cabia por certo á colenda Côrte de Justiça de Sergipe indeferir o pedido nos termos da mencionada lei.

#### De meritis

Consta ainda destes autos que o segurando Manoel Rezende foi destituido de suas funcções por faltas diversas commettidas quando alli exerceu o cargo de agente fiscal.

Contra elle foi até instaurado processo administrativo, que foi abafado pela administração passada.

Mas o proprio funcionario que o procedeu, na cidade de Gararú, informa por lembrança ainda bem viva dos factos apurados no mesmo processo:

1º). Que José Rezende, irmão de Manoel Rezende, comprava algodão em capulho, sem o pagamento da respectiva licença;

2º). Que um primo do mesmo Manoel Rezende vendia bebidas e fumo, no povoado Providencia, do municipio de Gararú, sem o pagamento do imposto de patente;

3º). Que o agente fiscal de Gararú aceitou a devolução por imprestabilidade ou deterioração, de cinco fardos de algodão em lâ, feita por uma firma de Penedo, deixando sahir em substituição

dos mesmos cinco fardos de algodão, sem o pagamento dos impostos devidos (doc. incluso, de fls. 11 v. a 12).

Do exposto pareceu-me na verdade certa a indução de que Manoel Rezende foi destituido de suas funcções de agente fiscal de Gararú por *justa causa*, senão por *motivo de interesse publico*, nos termos do paragrapho unico do art. 169 da Constituição Nacional, de 16 de Julho de 1934.

E quando assim não fosse, tambem não seria certo nem liquido ou incontestavel o direito pleiteado pelo recorrido, por isso que Manoel Rezende commetteu faltas graves no exercicio de suas funcções, que tornam illiquido, e contestavel o direito a que o mesmo se arroga.

Consequentemente, não sendo certo nem incontestavel o direito pleiteado, não podia a Egregia Côrte de Justiça sergipana, dentro dos termos constitucionaes do art. 113, inciso 33, conceder o mandado requerido.

Mas concedendo-o, sem embargo do preceito constitucional citado, contraveio a jurisprudencia da Egregia Côrte Suprema, que tem decidido por já hoje grande numero de julgados, que:

— Quer em face da doutrina, quer em face da Constituição, que o consagrou, para que o mandado de segurança seja concedido, é indispensavel que seja CERTO e INCONTTESTAVEL o direito ameaçado ou violado por "acto manifestamente inconstitucional ou illegal da autoridade (in Arch. Judic., vol. 35, pag. 245).

Resalta, portanto, que o direito em especie não é certo ou incontestavel, e muito menos manifestamente inconstitucional ou illegal o acto, de fls. 4, do Governador do Estado, pelo qual foi exonerado de suas funcções, por interesse do fisco, o agente fiscal de Gararú, cidadão Manoel Rezende.

Assim, afigura-se que essa Egregia Côrte Suprema conhecerá do presente recurso extraordinario, para o fim de cassar o mandado de segurança a que allude o venerando accordão recorrido de fls. a fls.

Aracaju, 14 de Maio de 1936.

A. Avila Lima,  
procurador geral.

## Juizo Federal na Secção do Estado de Sergipe

### EDITAL

De ordem do meritissimo doutor juiz federal, no despacho proferido na petição em que José Carneiro de Mello, liquidatario da massa fallida do Banco de Sergipe, trouxe a Juizo os laudos dos peritos que avaliaram os immoveis, os machinismos da Serraria José Alcides e os moveis pertencentes a referida massa, para que chegue ao conhecimento dos credores respectivos, faço publico por este edital, que será publicado por tres dias, que se acham em meu poder e cartorio os referidos laudos, reduzidos a termo, por mim lavrado e pelos peritos assignados.

Aracaju, 11 de Maio de 1936. O escrivão do Juizo Federal na Secção de Sergipe. — José Monteiro da Silveira.

(Reg. sob n. 222—3 vezes—Em 11/5/1936).

## Edital de 1ª praça

O doutor João Dantas Martins dos Reis, juiz de direito da 2ª vara desta comarca de Aracaju e seu termo, na forma da lei, etc.:

Faço saber a todos quantos este edital com o prazo de vinte dias virem, que o porteiro dos auditorios ou quem suas vezes fizer, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço oferecer sobre a avaliação no dia dezoito de Maio proximo a entrar ás dez horas, no edificio do Palacio da Justiça, sito á Praça Olympio Campos, desta cidade, onde tem lugar as audiencias deste Juizo o bem penhorado a Achilles Franco na acção executiva que por este Juizo lhe move Fritz

Lorenz cujo é um terreno baldio medindo vinte metros e cincoenta centímetros de frente e está para o nascente, com fundos a se topar com barracões cobertos de palha alli existentes, limitado pelo lado do norte com casa de Zulmira Marques Mello e pelo lado sul com casa de Placido José de Almeida, no trecho entre as ruas Bomfim e Divina Pastora, avaliado por dois contos de réis. E para que chegue a noticia de todos, mandou lavrar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, em 28 de Abril de 1936. Eu, José Euclides de Souza, escrivão do Cível o subscrevo, assigno e dou fé. O escrivão do Cível, José Euclides de Souza. Aracaju, 23 de Abril de 1936. — J. Dantas Martins dos Reis. Sob esta firma e data tem 800 réis de sellos do Estado e Educação. Era o que se continha em dito edital que copiei fielmente e dou fé. O escrivão do Cível, José Euclides de Souza. Conferido e concertado por mim escrivão do Cível. — O escrivão do Cível, José Euclides de Souza.

(Reg. sob n. 198. 4 vezes. Em 24/4/1936.

## JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA

Edital de segunda praça de venda e arrematação

O doutor João Dantas Martins dos Reis, juiz de direito da segunda vara, desta comarca de Aracaju, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça com o prazo de oito dias e com o abatimento de dez por cento (10%) virem, que no dia dezoito (19) de Maio do corrente anno, ás dez (10) horas, á porta do Palacio da Justiça, á praça Olympio

Campos, nesta cidade, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço oferecer além da respectiva avaliação, e esta com o abatimento de dez por cento (10%), — Um navio em construcção, no estaleiro do Carvão, ao lado sul, desta cidade, medindo quarenta e cinco metros de comprimento, nove metros e cincoenta centímetros de pontal, concluidos os serviços das primeiras vigas do fundo, inclusive madeira calculada para dois terços das obras do casco, descripto e avaliado nos autos do inventario dos bens com que falleceu José Alcides Leite, por cento e cincoenta contos de réis (150:000\$000), em cuja partilha foi feito quinhão no referido navio para pagamento aos credores do espolio. E tendo sido requerido a este Juizo pelo senhor José Nogueira Fontes cessionario da firma A. Palumbo & Companhia, para pagamento da quantia de dois contos cento e quarenta mil réis (2:140\$000), valor do seu credito a venda de que aqui se trata, conforme tudo consta dos respectivos autos em poder e cartorio do 1º officio desta cidade mandou expedir o presente edital que, para que chegue á noticia de todos, será affixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, aos onze (11) dias do mez de Maio de mil novecentos e trinta e seis (1936). Eu, Manuel Nicanor Nascimento, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Benicio da Silveira Fontes, escrivão o subscrevo. Aracaju, 11 de Maio de 1936. — (a) J. Dantas Martins dos Reis. Estavam collados e devidamente inutilizados, um sello estadual e a taxa de educação e saude, no total de oitocentos réis (\$800). Está conforme o original. — O escrivão, Benicio da Silveira Fontes.

(Reg. sob n. 224—3 vezes—Em 11/5/1936).